



RESOLUÇÃO Nº. 13 CONSEPE, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

Aprova a criação do Programa de Apoio à Participação em Eventos (PROAPE) da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, considerando o disposto nos instrumentos de avaliação utilizados pelo INEP/MEC, para reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Apoio à Participação em Eventos (PROAPE) da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º O PROAPE é um Programa da PROGRAD de fomento à participação de discentes dos cursos de graduação em eventos acadêmicos-científicos-culturais, nacionais e internacionais, como: congressos, simpósios, seminários e similares, considerados importantes para a integração do ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º O Programa tem por objetivo estimular e apoiar a participação dos estudantes em eventos e estimular a participação em atividades complementares, componente curricular obrigatório para integralização da carga horária mínima dos cursos de graduação.

§ 3º O apoio à participação em eventos será disponibilizado por meio de auxílio financeiro a estudantes participantes com apresentação de trabalhos.

§ 4º Os auxílios financeiros serão concedidos com a finalidade de custear despesas como a inscrição no evento, hospedagem e transporte.

§ 5º O valor do auxílio financeiro poderá ser concedido para auxiliar, parcialmente ou totalmente, o discente nas despesas para a participação no evento, de acordo com a avaliação da comissão e com os recursos orçamentários disponíveis.

§ 6º O estudante terá direito a um auxílio financeiro do PROAPE por ano.

§ 7º O apoio será dado para a participação em eventos realizados fora das cidades de localização dos *Campi* da UFVJM em que os estudantes estejam matriculados.

Art. 2º Os estudantes interessados em solicitar auxílio financeiro referente ao Programa deverão protocolar suas inscrições junto à Divisão de Assuntos Acadêmicos (DAA) da PROGRAD do Campus onde esteja matriculado, impreterivelmente até o dia 15 do mês anterior ao início do evento.

Parágrafo único - Para se inscrever o discente deverá preencher o Formulário de Solicitação de Apoio para Participação em Eventos, disponível na página da PROGRAD, anexando os documentos indicados no formulário.

Art. 3º Os pedidos serão analisados por Comissão instituída pela PROGRAD para este fim, e os discentes receberão o auxílio conforme a disponibilidade financeira do mês.

§ 1º Serão criadas duas Comissões, uma para análise dos pedidos dos estudantes do Campus de Diamantina e outra para os pedidos de estudantes do Campus do Mucuri.

§ 2º As Comissões serão compostas por um representante da PROGRAD, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação, e por um representante de cada Unidade Acadêmica.

§ 3º Os representantes das Unidades Acadêmicas terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º O representante da PROGRAD poderá ser reconduzido por mais de uma vez, a critério do Pró-Reitor de Graduação.

§ 5º Perderá o mandato o representante que faltar a três reuniões consecutivas, sem a devida justificativa.

§ 6º As Comissões serão presididas pelo representante da PROGRAD.

§ 7º As reuniões das Comissões serão convocadas pelo seu Presidente e realizadas mensalmente até o dia 25 de cada mês.

§ 8º Na análise das solicitações, as Comissões considerarão a seguinte ordem de prioridade para atendimento dos pedidos:

- I. discente com maior CRA- coeficiente de rendimento acadêmico;
- II. discente com maior carga horária cursada.
- III. discente cadastrado no Programa de Assistência Estudantil - PAE, respeitada a ordem de classificação geral, informada pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROACE.

§ 9º Somente será concedido apoio para participação ao evento a um estudante (autor) por trabalho apresentado.

Art. 4º No prazo máximo de 15 dias após o evento, o discente deverá encaminhar à DAA/PROGRAD um relatório, em formulário próprio, disponível na página da PROGRAD, referente às atividades desenvolvidas, anexando cópia dos certificados de participação e de apresentação de trabalho no evento, devendo o relatório ser assinado pelo professor/orientador que recomendou a participação do discente no evento.

§ 1º Caso o estudante não participe do evento deverá ressarcir à UFVJM o auxílio recebido do PROAPE.

§ 2º O não atendimento ao *caput* do artigo deixará o estudante inapto ao recebimento de novo auxílio.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 19 de agosto de 2011.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE/UFVJM